

## **CLÁUSULA 19ª: DA COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficam as empresas autorizadas a implantarem compensação de horas, por meio de acordo coletivo com os sindicatos signatários, para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, durante a semana, bem como os dias de pontes entre os feriados, conforme os parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas que optarem realizar acordo coletivo de compensação de horas, DEVERÃO encaminhar o termo de acordo para aprovação ao Sindicato Profissional – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA que encaminhará ao Sindicato Patronal – Secaeesp.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para compensar o trabalho aos sábados, poderá ser prorrogada a jornada de trabalho mensal, por no máximo 48 (quarenta e oito) minutos de segunda à sexta-feira. E, para compensar as folgas concedidas nos dias que antecederem ou sucederem feriados, para emendar o feriado, poderá ser a jornada de trabalho prorrogada por no máximo 02 (duas) horas por dia.